

**CONTRATO DE LICENÇA DE SINAL DE PROGRAMAÇÃO DE
RADIODIFUSORA DE SONS E IMAGENS****TV DIGITAL HD – ALTA DEFINIÇÃO**

As Partes:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu instrumento societário, doravante designada apenas por "**EBC**";

e,

CLARO S.A., sucessora por incorporação da **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Florida, nº 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e sua (s) filial(is) devidamente constituídas, doravante denominadas em conjunto apenas "**CLARO**";

CONSIDERANDO que a **EBC** tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.652/2008, enquadrando-se no art. 32, inciso V, da Lei 12.485/2011, e presta serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão em diversas cidades por meio do *Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T*, estando apta a produzir, programar, distribuir e transmitir programação audiovisual e televisiva (**CANAL**), sendo responsável pela produção da **TV BRASIL**.

CONSIDERANDO que a **EBC** detém todas as autorizações, permissões e direitos produzir, emitir e distribuidor o referido **CANAL** em todas áreas geográficas do território brasileiro.

CONSIDERANDO que a **EBC** é disponibilizada pela **CLARO** aos **ASSINANTES** como **CANAL OBRIGATÓRIO**.

CONSIDERANDO que a **EBC** tem interesse que a **CLARO** distribua seu **CANAL DE TV DIGITAL HD**, em alta definição, aos **ASSINANTES** da **CLARO** que tem equipamentos aptos a receber o sinal com estas características *high definition – HD*, além do sinal em definição padrão ou standard, que já é a eles ofertado.

CONSIDERANDO que a **EBC** também tem interesse em autorizar o uso das **MARCAS** relativas ao "**CANAL DE TV DIGITAL**" pela **CLARO**.

Consultoria Jurídica da EBC
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.829
CONJU



CONSIDERANDO que a **EBC** tem interesse na distribuição do **CANAL DE TV DIGITAL HD** para toda a base de **ASSINANTES** da **CLARO**, inclusive para aqueles que não tem Limitações Técnicas de recepção de sinal em alta definição.

CONSIDERANDO que a **CLARO** é detentora de autorização de SeAC para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de **TELEVISÃO PAGA**, Radiodifusão de sons e imagens televisão e áudio, a seguir denominado apenas por "**SERVIÇO**";

Têm como justo e contratado o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LICENÇA DE SINAL DE PROGRAMAÇÃO DE RADIODIFUSORA DE SONS E IMAGENS TV DIGITAL HD E USO DE MARCAS** ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DAS DEFINIÇÕES

1. **ASSINANTES**: pessoas físicas ou jurídicas que recebem os canais de programação de **TELEVISÃO PAGA** por meio de contrato firmado com a **CLARO**;

2. **CANAL DE TV DIGITAL** é o (os) sinal(is) padrão de radiodifusão de sons e imagens no padrão de definição padrão standard (SD) ou de alta definição (HD), terrestre emitido pela **EBC** dotada da programação televisiva audiovisual linear, que inclui publicidade institucional e os demais requisitos de programação previstos na legislação de radiodifusão no âmbito do *Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-*

2.1. **CANAL DE TV DIGITAL HD**: é sinal de radiodifusão de sons e imagens no padrão Alta Definição (*High Definition*) terrestre emitido pela **EBC** dotada da programação televisiva audiovisual linear, que inclui publicidade institucional e os demais requisitos de programação previstos na legislação de radiodifusão no âmbito do *Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T*.

2.2. **CANAL OBRIGATÓRIO**: É um canal, seja analógico ou digital, que deve ser disponibilizado, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para os **ASSINANTES**, juntamente com todos os planos de serviços ofertados, sem que integre o pacote de canais, nos termos da definição de que tratam os incisos I a XI, do art. 2º da Lei 12.485/2011.

2.3. **CANAL CORTESIA**: É um canal que é distribuído sem custo para os **ASSINANTES**, não integrante o pacote ou plano de serviços, seja ele um **CANAL OBRIGATÓRIO** ou não.

Consultoria Jurídica da EBC
mar
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.828
CONJU

JURÍDICO
GEB
CLARO S.A.

3. **CLARO:** pessoa jurídica que, mediante autorização da ANATEL, está autorizada a disponibilizar espaço para de canalização na sua grade de programação do Serviço de Acesso Condicionado prestado a seus **ASSINANTES** localizados em áreas determinadas.

4. **MARCAS:** corresponde a todas as marcas (figurativas, nominativas ou mistas), os logos, e demais elementos identificativos associados ao conteúdo e imagem da programação dos **CANAL(IS) DE TV DIGITAL**, de titularidade da **EBC**, todas devidamente registradas no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual.

5. **PROCESSOS DE TRANSPORTE DE SINAIS AUTORIZADOS:** tecnologias adotadas pela **CLARO** para disponibilizar sinais televisivos ou de programadoras aos **ASSINANTES**, seja na prestação de serviços de televisão por assinatura, de serviço de comunicação multimídia, serviço de comunicação de massa por assinatura, ou outros que venham a surgir, e que permitam o transporte de sinais televisivos ou de programação aos **ASSINANTES**, para sistemas analógicos e/ou digital, em todas as modalidades permitidas por lei incluindo-se, mas não se limitando, às seguintes tecnologias – cabo, fibra, DTH, ADSL, DSL, telefonia fixa, IPTV, internet e banda larga.

6. **RETRANSMISSORA:** aquela que presta o Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), nos termos do Decreto no. 5371/2005, destinando-se a retransmitir, de forma simultânea ou não simultânea, os sinais de estação geradora de televisão para a recepção livre e gratuita pelo público em geral.

7. **REPETIDORA:** aquela que presta o Serviço de Repetição de Televisão (RpTV), nos termos do Decreto no. 5371/2005, destinando-se ao transporte de sinais de sons e imagens oriundos de uma estação geradora de televisão para estações repetidoras ou retransmissoras ou, ainda, para outra estação geradora de televisão, cuja programação pertença à mesma rede.

8. **TELEVISÃO PAGA:** serviço de telecomunicações de interesse coletivo que consiste na distribuição de sinais de vídeo, áudio, audiovisual e/ou informativo prestado aos **ASSINANTES**, através dos meios autorizados pela legislação vigente;

9. **TERRITÓRIO:** a área geográfica da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

102

Consultoria Jurídica da EBC
mar
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU

1.1. O objeto do presente Contrato é (i) a licença não onerosa de sinal de programação, sem exclusividade, que a **EBC** dá à **CLARO** para disponibilizar o **CANAL DE TV DIGITAL HD**, através do **SERVIÇO**, no **TERRITÓRIO**, à critério da **CLARO**; (ii) o uso das **MARCAS**; (iii) cessão para a **EBC** de espaço de canalização na sua grade de programação para inserção do **CANAL DE TV DIGITAL HD**.

1.1.2. O **CANAL DE TV DIGITAL HD** será franqueado aos **ASSINANTES** da **CLARO** por meio dos **PROCESSOS DE TRANSPORTE DE SINAIS AUTORIZADOS** a título gratuito e independente do plano de serviço e do pacote de canais de programação contratado pelo **ASSINANTE**. O **CANAL DE TV DIGITAL HD** poderá deixar de ser disponibilizado, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CLARO**, sem qualquer tipo de compensação, sanção ou direito de reclamação pela **EBC**.

1.1.3. **CANAL DE TV DIGITAL HD** será identificado para o **ASSINANTE** como **CANAL CORTESIA**, sendo que o **CANAL DE TV DIGITAL** padrão da modalidade standard se manterá identificado como **CANAL OBRIGATÓRIO**, também na qualidade de **CANAL CORTESIA**, ambos não integrando o plano de serviços ou o empacotamento do **ASSINANTE** para todos os fins de direito.

1.1.4. A **CLARO** poderá usar as **MARCAS**, no **TERRITÓRIO**, tendo em vista o escopo do presente Contrato, inclusive para promoção e divulgação do **CANAL DE TV DIGITAL** aos **ASSINANTES** através de todos os seus meios de comunicação, como, por exemplo, *site, Eletronic Program Guide, e-mails, lettering*, revistas, peças publicitárias e infomerciais etc.

1.2. As Partes reconhecem que a **EBC** é a única titular dos direitos sobre sinal do **CANAL DE TV DIGITAL HD**, responsabilizando-se integralmente pela liberação e integridade de todos os direitos sobre os conteúdos da programação limitados a direitos autorais e conexos; de imagem; de propriedades intelectuais e industriais; de honra; de privacidade, de intimidade; de consumidores; difusos e coletivos, isentando a **CLARO** de quaisquer responsabilidades em razão do distribuição do sinal do **CANAL DE TV DIGITAL** decorrente do presente Contrato, inclusive perante todos os terceiros, pessoas físicas, jurídicas, privadas ou públicas bem como entes de legitimação extraordinária. Esta regra se aplica igualmente ao **CANAL DE TV DIGITAL** padrão de definição standard da **EBC** já distribuído pela **CLARO** como **CANAL OBRIGATÓRIO**.

1.3. A presente licença não implica na transferência pela **EBC** de qualquer direito à **CLARO** que não aqueles expressamente mencionados neste Contrato.

Consultoria Jurídica da EBC
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.828

CONJU



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Contrato, a **EBC** e se compromete a:

- (a) disponibilizar, no **TERRITÓRIO**, o sinal do **CANAL DE TV DIGITAL HD** para a **CLARO**, rigorosamente de acordo com as especificações e nos termos e condições descritos no ANEXO I;
- (b) garantir que detém todos os direitos de licença do **CANAL DE TV DIGITAL HD** no **TERRITÓRIO**, bem como os relativos dos conteúdos da programação do **CANAL DE TV DIGITAL HD**, sendo que o licenciamento não infringe, de qualquer forma, direitos de terceiros, devendo manter a **CLARO** indenizada e a salvo de quaisquer custos ou ônus decorrente deste tipo de infração;
- (c) responsabilizar-se por todo o conteúdo incluído no **CANAL DE TV DIGITAL HD**, inclusive no que tange a obtenção das autorizações e licenças de direitos intelectuais de terceiros e aquisição de todos os direitos necessários para licenciar o **CANAL DE TV DIGITAL HD** para os objetivos deste Contrato, inclusive os direitos de sincronização para todas as obras musicais e fonogramas incluídos no **CANAL DE TV DIGITAL HD**;
- (d) assegurar que não existe qualquer obrigação, na data de assinatura do presente Contrato, que possa impedir a consecução do seu objeto e o devido cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato;
- (e) assumir responsabilidade por todas as marcas registradas, direitos autorais e todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos à licença para uso das **MARCAS** pela **CLARO**, conforme previsto neste Contrato;
- (f) indenizar a **CLARO** regressivamente de todo e qualquer dano, reclamação ou consequência sofridos pela **CLARO** como consequência da eventual

Consultoria Jurídica da EBC
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU



violação, pela **EBC**, das garantias e obrigações por esta assumidas através do presente Contrato;

(g) A **EBC** reconhece e concorda que a disponibilização do sinal integral do **CANAL TV DIGITAL HD** para a **CLARO** se dará de forma adequada e de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") e da legislação em vigor;

(h) disponibilizar juntamente com o sinal todos os metadados originalmente transmitidos em sua emissão terrestre, com todas as informações relativas à programação do **CANAL DE TV DIGITAL HD**, não limitadas as obrigatórias determinadas pelas autoridades competentes;

(i) prover para a **CLARO** durante todo o Prazo de Vigência, de forma simultânea e ininterrupta o sinal do **CANAL DE TV DIGITAL HD** como condição essencial deste Contrato;

(j) isentar a **CLARO** de qualquer responsabilidade perante as **RETRANSMISSORAS** e **REPETIDORAS** que eventualmente existirem nas localidades do ANEXO I, declarando, outrossim, ser a única detentora dos direitos autorais relativos à programação do **CANAL DE TV DIGITAL HD**.

2.1.1. As obrigações previstas nas letras (a), (b), (c), (e) (f), (g), (h) e (j) desta Cláusula 2.1. se aplicam igualmente ao **CANAL DE TV DIGITAL** padrão de definição standard da **EBC** já distribuído pela **CLARO** como **CANAL OBRIGATÓRIO**

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Contrato, a **CLARO** se compromete a cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as seguintes disposições:

- (a) ceder o espaço de canalização na grade de programação, a seu exclusivo critério e conveniência comercial, para o sinal do **CANAL DE TV DIGITAL HD** nos limites do **TERRITÓRIO**.
- (b) disponibilizar acesso ao sinal do **CANAL DE TV DIGITAL HD** aos **ASSINANTES** do **SERVIÇO** simultaneamente à exibição que for levada a efeito pela **EBC** via radiodifusão de sons e imagens terrestre no **TERRITÓRIO**;

Consultoria Jurídica da EBC
mar
Marta Celeste Vicente
OAB/DF 18.828
CONJU



- (c) proceder a inserção do **CANAL DE TV DIGITAL HD** em sua grade de programação através do Serviço de Acesso Condicionado prestado ao **ASSINANTE**, no **TERRITÓRIO**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma integral, sem qualquer corte ou inserção, exceto se ocorrer interrupção na transmissão dos sinais do **CANAL DE TV DIGITAL HD** pela **EBC**. As condições técnicas da entrega do sinal constam do **Anexo I**. Caberá exclusivamente à **CLARO** optar pela numeração do **CANAL DE TV DIGITAL HD** onde será veiculado bem como a interface onde se organizarão os canais de audiovisual de radiodifusão, de programação e de áudio.
- (d) disponibilizar um canal na sua grade e guia do **ASSINANTE** para o **CANAL DE TV DIGITAL HD**, que se posicionará no local e numeração determinados pela **CLARO**, podendo ser alterado a qualquer tempo;
- (e) não utilizar as **MARCAS** dissociadas das finalidades do presente Contrato.

2.3. A **EBC** e a **CLARO**, neste ato, declaram e garantem que: (i) detêm todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes do mesmo; (ii) obtiveram todas as aprovações societárias necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento e (iii) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis.

2.4. Caso a **CLARO** venha a ser demandada em razão de quaisquer conteúdos inseridos na programação do **CANAL DE TV DIGITAL e CANAL DE TV DIGITAL HD**, a **EBC** compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, tão logo seja informada acerca de eventual ação proposta e, na hipótese de não ser possível a exclusão da **CLARO** do pólo passivo da referida ação, a **EBC** concorda em litigar em conjunto com a **CLARO** como assistente litisconsorcial e, neste caso, todas as despesas incorridas pela **CLARO** durante o curso da ação, incluindo, mas não limitando, ao pagamento de honorários advocatícios e eventuais indenizações, serão reembolsadas pela **EBC** no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva comprovação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses (o "Prazo de Vigência").

Consultoria Jurídica da EBC
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU

JURÍDICO
EBC
CLARO

3.2. Findo o prazo estabelecido no item 3.1 e não havendo manifestação em contrário por nenhuma das Partes, poderá o presente Contrato ser prorrogado, na forma da lei, e denunciado por qualquer das partes mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - NÃO ONEROSIDADE PARA AS PARTES

4.1. Fica, desde já, estabelecido pelas Partes que não será devida qualquer remuneração pela **CLARO** à **EBC** em decorrência do licenciamento objeto deste Contrato, nem remuneração da **CLARO** pela **EBC** em relação à cessão do espaço de canalização na sua grade de programação para inserção do **CANAL DE TV DIGITAL HD** e, por óbvio ao **CANAL DE TV DIGITAL** na modalidade padrão standard, que é um **CANAL OBRIGATÓRIO**, franqueado aos **ASSINANTES**. De outro lado, não será devida nenhuma remuneração pela **EBC** pela disponibilização da canalização pela **CLARO** do **CANAL DE TV DIGITAL HD**.

4.2. A **CLARO** não terá qualquer participação ou direito nas receitas ou proventos da **EBC**, sejam de que natureza forem, em particular publicitárias, patrocínios ou campanhas institucionais, em decorrência da viabilização do acesso pelas **PROCESSOS DE TRANSPORTE DE SINAIS AUTORIZADOS** do **CANAL DE TV DIGITAL HD**.

.CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. Quaisquer contatos ou notificações referentes ao presente Contrato devem ser encaminhados para as pessoas abaixo, indicações estas que poderão ser alteradas mediante notificação da Parte em questão para as demais:

1) Se para a **EBC**:

Nome: Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira

Cargo: Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadro 8, Bloco B 50-60, 1º piso inferior, Edifício Venâncio 2000 - Brasília/DF, CEP 70.333-900

Telefone: 3799-5263

E-mail: luiz.ferreira@ebc.com.br

Consultoria Jurídica da EBC
mar
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU



2) Se para a CLARO:

Nome: Fernando Magalhães

Cargo: Diretor de Programação

Endereço: Rua Henri Dunant, 780, São Paulo - SP

Telefone: (11) 4313-1484

E-mail: fernando.magalhaes@net.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO ANTECIPADA

6.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, sempre a critério da Parte inocente que não lhe tiver dado causa e mediante carta com aviso de recebimento:

- (a) perda, pela **CLARO**, da respectiva autorização para prestação do **SERVIÇO no TERRITÓRIO**;
- (b) cessação da atividade pela **EBC**;
- (c) descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, não sanado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento de notificação, por escrito, da Parte inocente; ou,
- (d) no caso de haver pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação ou homologação de falência, ou, ainda, convalidação de recuperação judicial em falência, pela outra Parte.

6.1.1. A rescisão de que trata a cláusula 6.1. supra ocorrerá sem prejuízo do direito da Parte inocente à cobrança de perdas e danos diretos que lhe sejam causados pela Parte contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNCIONALIDADES, FVOD E DISPONIBILIZAÇÃO VIA IP

7.1. A **EBC** empenhará os esforços comercialmente razoáveis para obter os direitos de START OVER, LIVESTREAMING, DOWNLOAD TO GO, CLOUD DVR e CATCH UP

Consultoria Jurídica G&E
mar
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU

(Reverse EPG) em relação ao **CANAL TV DIGITAL**, ficando a **CLARO**, a partir desta detenção, autorizadas ao uso das funcionalidades em questão.

7.2. A **CLARO**, desde que a **EBC** detenha os respectivos direitos, fica desde já autorizada a disponibilizar o **CANAL DE TV DIGITAL** por meio de outras plataformas tecnológicas, exemplificativamente IP, tablets, Internet, restritamente para os respectivos assinantes e restritamente para audiência dentro do **TERRITÓRIO** sempre observando os limites dos direitos detidos pela **EBC**, que informará tal detenção por escrito à **CLARO**.

7.3. A **EBC**, assim que detiver os respectivos direitos, licenciará gratuitamente à **CLARO** o conteúdo do **CANAL TV DIGITAL** na modalidade de *vídeo on demand* ("VOD"), especificamente, *free VOD* ("FVOD") para distribuição livre e gratuita, sem custo adicional aos **ASSINANTES**, em formato técnico compatível com as plataformas de VOD da **CLARO**.

7.3.1 Não obstante ao disposto na Cláusula 7.3. supra, fica desde já certo e ajustado que, com relação ao prazo para disponibilização dos conteúdos da **EBC** nos serviços de VOD da **CLARO**, deverão ser observadas as restrições eventualmente existentes e previamente informadas pela **EBC** à **CLARO**, com respeito aos direitos correspondentes a cada obra.

7.4. Ocorrendo o término deste Contrato por qualquer motivo, a **CLARO** deverá cessar a disponibilização dos conteúdos da **EBC**, bem como o uso das marcas respectivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos do presente Contrato são válidos somente para o **CANAL DE TV DIGITAL HD**, e, no que for cabível tem seus efeitos estendidos ao outro **CANAL DE TV DIGITAL** da **EBC** transmitido como **CANAL OBRIGATÓRIO**. Para fins de clareza, em particular, não incidirão em relação ao **CANAL OBRIGATÓRIO**, as Cláusulas Terceira e Sexta.

8.2. O presente Contrato contém o acordo integral entre as partes com relação ao objeto do presente, de forma que substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos anteriormente havidos entre as Partes.

8.3. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam em razão deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de quaisquer das Partes, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser

Consultoria Jurídica da EBC
mar
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.829

CONJU

exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições avençadas neste instrumento.

8.4. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, seja através de decisão judicial ou administrativa de natureza condenatória, ou homologatória de qualquer espécie de acordo celebrado junto à Administração Pública, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação.

8.5. O presente Contrato não resultará vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados e/ou prepostos das Partes, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas e quaisquer obrigações assumidas, assim como o presente contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo societário, nem convencionada qualquer associação com ou sem personalidade jurídica entre as mesmas, as quais continuam mantendo independência, sujeitando-se exclusivamente ao pactuado neste instrumento.

8.6. As Partes se comprometem a não revelar publicamente os termos deste Contrato sem o prévio consentimento da outra Parte, a menos que seja solicitada por imposição legal ou determinação de autoridade devidamente constituída, devendo a Parte obrigada informar o estritamente necessário ao atendimento da imposição ou determinação, bem como informar imediatamente à outra Parte.

8.6.1. Os termos e condições do presente Contrato, serão mantidos em sigilo pelas Partes e não deverão ser divulgados por qualquer das Partes a quaisquer terceiros com exceção: (a) dos contadores, auditores, agentes, advogados, representantes legais e controladoras de cada uma das Partes, (b) conforme seja necessário para a realização de uma auditoria de boa fé e, neste caso, as Partes deverão certificar-se de que as pessoas envolvidas em qualquer tal auditoria cumpram com as disposições contidas nesta Cláusula, ou (c) conforme seja requisitado por qualquer autoridade judicial ou administrativa competente, devendo a parte divulgadora notificar a outra parte por escrito antes de divulgar qualquer informação relativa ao presente Contrato.

8.7. O presente Contrato substitui todos os contratos ou memorandos anteriores firmados entre as Partes, com referência ao assunto aqui contido, os quais deixam de ter qualquer força ou efeito. Os aditamentos que vierem a ser formalizados farão parte integrante deste Contrato. Este Contrato somente poderá ser modificado por meio de aditamento firmado por representantes devidamente autorizados de cada uma das Partes.

Consultoria Jurídica da EBC
ma
Maria Celeste Vicente
OAB/DF 18.628
CONJU

JURÍDICO
GEB
GABO 11

8.8. Execução Específica: As obrigações de dar e fazer neste Contrato são exigíveis e não substituíveis por indenização, salvo concordância da parte prejudicada, podendo ser objeto de execução específica. A parte prejudicada pelo descumprimento de terá todo o direito e acesso às medidas necessárias para a efetivação e satisfação das referidas obrigações, não limitadas às tutelas específicas, antecipadas e/ou multa diária.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, que as obriga e a seus sucessores a qualquer título, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

CLARO SA:

Rodrigo MARQUES
Vice-Presidente Estratégia e Gestão Operacional

ROBERTO CA TILHÃO
Vice-Presidente FINANÇAS

EBC:

Laerte Rimoli
LAERTE RIMOLI
Diretor-Presidente
Empresa Brasil de Comunicação-EBC

Christiane Samarco
CHRISTIANE SAMARCO
Diretora-Geral
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

Fernando Luz de Azevedo

092 488 5000
FERNANDO LUZ
Superintendente da Rede de
Comunicação Pública
EBC

2.

Nome:

RG:

(Página de assinatura do contrato firmado entre CLARO SA e EBC aos 26/10/2017)

Consultoria Jurídica da EBC
mar
Marta Colaste Vicente
OAB/DF 19.629

CONJU

